

**ATA Nº 13**

**Ata da Reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 14 de outubro de 2020, quarta-feira, às 21h50min.**

Aos **quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte**, às **21h45min**, por meio da plataforma eletrônica, denominada GOOGLE MEET, em videoconferência, reuniram-se em Sessão Virtual os Senhores Juarez Gomes Pereira, Daniel Ramos Neto, José Gerlande Soares Germano, Mauro Magalhães Aguiar e Renan Batista Mata. Aberta a Sessão Virtual, o Presidente da Comissão Eleitoral, Juarez Pereira, cumprimentou os presentes e informou que a reunião, com pauta única, tinha por objetivo **deliberar/decidir** sobre a denúncia apresentada pelo Condômino/Síndico Carlos Roberto Guimarães, em desfavor de Cristina Salles, Candidata a Síndica da Chapa 3 – Avança La Font. Foi destacado, também, que a Comissão Eleitoral recebeu a representação formal, contendo as denúncias e instaurou o procedimento de apuração dos fatos, ora concluído, e foi assegurado a oportunidade para ampla defesa da Candidata denunciada, motivo pelo qual justificava a presente sessão para deliberação/decisão. Em ato contínuo, o Presidente iniciou o procedimento da votação nominal, concedendo a palavra aos membros da CE, que proferiram seus votos, cujas razões, considerações e argumentos basearam-se: **(1)** nos fatos narrados na inicial, contendo prints de imagens e áudios do aplicativo WhatsApp, anexados como provas; **(2)** no depoimento pessoal do Condômino/Síndico denunciante; **(3)** no depoimento pessoal da Candidata denunciada e; **(4)** na defesa escrita apresentada pela Candidata denunciada. Proferidos os votos nominais, atingiu-se o quórum suficiente e formou-se a convicção colegiada no sentido de que: **(a) não foi comprovada plenamente** a conduta participativa da Candidata acusada nos fatos narrados na representação acusatória; **(b)** não foi possível formar um convencimento quanto a verdade real dos fatos; **(c)** Não contendo, no procedimento de apuração as provas suficientes para imputar culpa a Candidata denunciada, cabe invocar o princípio in dúbio pro reo e absolver a Candidata denunciada. **DECISÃO:** Por todas as razões já registradas e por tudo que consta no procedimento de apuração, a Comissão Eleitoral **DELIBEROU**, por definitivo, o **arquivamento da denúncia**, por insuficiência de provas para amparar a procedência da denúncia. Ao final, não havendo nada mais a tratar, às 23h45min a reunião foi encerrada e, para constar, eu Juarez Gomes Pereira, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos Membros da CE. Paranoá (DF), 14 de outubro de 2020.

 *Assinado Eletronicamente*  
**JUAREZ GOMES PEREIRA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

 *Assinado Eletronicamente*  
**DANIEL RAMOS NETO**  
Membro da Comissão Eleitoral

 *Assinado Eletronicamente*  
**JOSÉ GERLANDE SOARES GERMANO**  
Membro da Comissão Eleitoral

 *Assinado Eletronicamente*  
**MAURO MAGALHÃES AGUIAR**  
Membro da Comissão Eleitoral

 *Assinado Eletronicamente*  
**RENAN BATISTA MATA**  
Membro da Comissão Eleitoral